



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2025
REALIZAÇÃO: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

EDITAL Nº 02

MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal de **SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC**, Estado de Santa Catarina, **AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**, no uso de suas atribuições legais, por meio da HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, **TORNA PÚBLICO A MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2025**, para preenchimento de **VAGAS EFETIVAS** para a Administração Municipal, conforme segue:

1. Todos os pedidos foram protocolados dentro do prazo legal estabelecido no edital, razão pela qual foram regularmente apreciados.
2. As respostas e os resultados dos referidos pedidos de impugnação, encontram-se no Anexo I deste Edital.

São Lourenço do Oeste/SC, 28 de agosto de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDITAL Nº 02 - ANEXO I - RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

NOME	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
DANIELA CAMARGO ANTUNES	00051	25/08/2025	Olá gostaria de participar do concurso público,tenho ensino médio completo,em 2018 tranquei minha faculdade de pedagogia. Gostaria muito de poder continuar mais naquela tempo precisava trabalhar e pagar contas da casa e pra poder criar minha filha não tive mais condições de poder pagar a faculdade,no tempo de escola eu era ajudante das professores em sala de aula. Hoje gostaria muito de poder entrar nessa área novamente mais preciso de um emprego para poder dar continuidade. Trabalhei por um tempo na empresa kelloggs,acabei saindo do emprego por conta do horário que era 6/2. Hoje estou em casa tenho uma menina de 9 anos e outra de 4 anos. Fiz minha inscrição porque sei que formei na escola fiz estágio me dediquei e hoje me arrependo porque não continuei hoje poderia estar formada na faculdade e com emprego garantido,mais sei também que nunca é tarde para realizar um sonho. Agradeço se for chamada.	INDEFERIDO	A Empresa Organizadora do Concurso Público do Município de São Lourenço do Oeste, apresenta resposta ao pedido de impugnação, conforme protocolo realizado, cujo teor narra sua trajetória pessoal e profissional, bem como a intenção de participar do certame.Após análise, opta-se pelo indeferimento do pedido de impugnação, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital, tendo em vista que se quer pode-se considerar o referido como uma impugnação.	28/08/2025

EDITAL Nº 02 - ANEXO I - RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

MARIA LUIZA PÉRES

00052

25/08/2025

Maria Luiza Péres, inscrita no CPF nº 125.511.979-96 e RG nº 6.608.384, candidata interessado no Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2025 - Município de São Lourenço do Oeste/SC, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal (direito de petição), apresentar a presente impugnação de edital em face da previsão de realização da prova objetiva na data de 05 de outubro de 2025, pelos seguintes fundamentos:

Da coincidência de datas com concurso de abrangência nacional
A data estipulada para a realização da prova coincide com a aplicação de outro certame de âmbito nacional, o Concurso Nacional Unificado 2, organizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal, cujo edital foi divulgado no mês de junho e inscrições já foram devidamente processadas e pagas. Tal situação pode restringir a participação de candidatos que desejam concorrer em ambos os concursos, em afronta aos princípios da ampla acessibilidade aos cargos públicos (art. 37, I e II, CF/88) e da isonomia.

Do prejuízo à competitividade do certame
A manutenção da coincidência pode acarretar redução no número de participantes, prejudicando a competitividade e a lisura do concurso, além de restringir o direito dos candidatos de buscar outras oportunidades na Administração Pública.

Do pedido
Diante do exposto, requer-se:
a) a análise desta impugnação pela Comissão Organizadora;
b) a reavaliação da data da prova objetiva, com designação de nova data que não conflite com concursos de abrangência nacional já previamente agendados;
c) a publicação de eventual retificação no edital, com a devida publicidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis, 25 de agosto de 2025.

EDITAL Nº 02 - ANEXO I - RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Maria Luiza Péres.

A Banca Organizadora do Concurso Público do Município de São Lourenço do Oeste, no uso de suas atribuições, vem apresentar resposta ao pedido de impugnação protocolado pela candidata Maria Luiza Péres, CPF nº 125.511.979-96 e RG nº 6.608.384, em face da previsão de realização da prova objetiva na data de 05 de outubro de 2025. A impugnante requer a alteração da data da prova objetiva sob o argumento de que há coincidência com a aplicação do Concurso Nacional Unificado 2, de abrangência nacional, promovido pelo Governo Federal, o que, em sua visão, prejudicaria a ampla acessibilidade e a competitividade do certame municipal. Após análise, esclarecemos:

A definição da data da prova do Concurso Público do Município de São Lourenço do Oeste/SC, foi realizada em estrita observância à autonomia administrativa e organizacional da Administração Pública Municipal, respeitando-se o cronograma previamente estabelecido no Edital nº 02/2025.

O ordenamento jurídico brasileiro não impõe à Administração Municipal a obrigação de compatibilizar datas de concursos locais com certames de abrangência estadual ou nacional. A coincidência de datas entre diferentes concursos, ainda que indesejável sob o ponto de vista do candidato, não configura ilegalidade nem afronta ao princípio da isonomia, visto que todos os inscritos encontram-se em iguais condições dentro do mesmo certame.

O princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos (art. 37, I, CF/88) está resguardado, uma vez que não há restrição arbitrária ou ilegal à participação de candidatos; ao contrário, as regras são gerais, objetivas e previamente publicadas em edital.

A eventual coincidência de datas com outros concursos reflete circunstâncias externas e alheias à vontade da Administração Municipal, não cabendo ao ente público municipal alterar seu cronograma em função de certames organizados por outras esferas da Administração.

INDEFERIDO

EDITAL Nº 02 - ANEXO I - RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide INDEFERIR o pedido de impugnação apresentado pela candidata, mantendo-se inalterada a data de realização da prova objetiva fixada em edital, qual seja, 05 de outubro de 2025.

28/08/2025

EDITAL Nº 02 - ANEXO I - RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

RONI RIBEIRO MACHADO	00054	26/08/2025	Sem condições de pagar.baixa renda	INDEFERIDO	A Banca Organizadora do Concurso Público do Município de São Lourenço do Oeste/SC, no uso de suas atribuições, vem apresentar resposta ao pedido de impugnação protocolado por candidata que alegou não possuir condições de arcar com custos de inscrição, em razão de baixa renda.I – DO PEDIDOA requerente apresentou manifestação intitulada como impugnação ao Edital nº 02/2025, limitando-se a relatar sua condição financeira e familiar, pleiteando, de forma genérica, a revisão do edital.II – DA ANÁLISE O direito de impugnação de edital, assegurado pela legislação, destina-se a questionar eventuais irregularidades, ilegalidades ou inconsistências nas regras do certame, não abrangendo situações de ordem estritamente pessoal. O edital já prevê, em capítulo próprio, os casos e condições em que é possível solicitar isenção da taxa de inscrição, devendo o candidato comprovar documentalmente sua situação nos termos ali estabelecidos. 28/08/2025
					A mera alegação de baixa renda, desacompanhada de documentação e fora da forma prevista, não configura fundamento válido para impugnação do edital. III – DA DECISÃO
					Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide INDEFERIR o pedido de impugnação apresentado, uma vez que não versa sobre irregularidade no edital, mas sobre situação individual da candidata, a qual deve ser tratada pelos meios específicos previstos no próprio edital (isenção de taxa, quando cabível).

EDITAL Nº 02 - ANEXO I - RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

SIMONE TURANI PISTORE	00053	25/08/2025	Falta de clareza na especificação da carga horária, neste caso a ausência específica para cada carga horária de atuação (20hs ou 40hs) no momento da inscrição de Educação Especial e Educação Infantil. Gerando incertezas para o candidato.	INDEFERIDO	A Banca Organizadora do Concurso Público do Município de São Lourenço do Oeste/SC, no uso de suas atribuições, vem apresentar resposta ao pedido de impugnação protocolado, no qual a candidata questiona a ausência de especificação da carga horária (20h ou 40h) para os cargos de Educação Especial e Educação Infantil no momento da inscrição, alegando falta de clareza e possível incerteza aos candidatos.I – DO PEDIDO A impugnante sustenta que a ausência da indicação expressa da carga horária semanal para os referidos cargos no momento da inscrição prejudica a compreensão das condições do certame, podendo gerar insegurança para os candidatos.II – DA ANÁLISE O Edital nº 02/2025 estabelece, em seus anexos e capítulos específicos, a jornada de trabalho e remuneração correspondentes aos cargos ofertados, observando a legislação municipal vigente. Conforme disciplinado, as jornadas de 20h e 40h semanais constam no quadro de cargos, e a definição da lotação e da carga horária final do candidato aprovado será realizada pela Administração Pública Municipal de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a legislação e a conveniência administrativa. A ausência de opção no ato da inscrição decorre justamente da necessidade de resguardar a discricionariedade da Administração para a adequada alocação dos aprovados, o que não caracteriza omissão ou falta de clareza no edital, mas sim regramento compatível com o interesse público. Ressalta-se que todos os candidatos concorrem em condições de igualdade, e as regras foram previamente publicadas e encontram-se disponíveis no edital, atendendo ao princípio da publicidade e transparência. III – DA DECISÃO
-----------------------	-------	------------	---	------------	--

EDITAL Nº 02 - ANEXO I - RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Diante do exposto, a Banca Organizadora decide INDEFERIR o pedido de impugnação apresentado, porquanto o edital é claro em seus termos e não apresenta irregularidade quanto à especificação da carga horária, sendo legítima a prerrogativa da Administração quanto à definição da jornada no momento da convocação e nomeação.

28/08/2025